



ASFIC PJ

Caros Associados,

A fim de incrementar o sentido de causa e espírito de solidariedade coletiva, a consciência da missão conjunta pela justa reivindicação das compensações e direitos laborais legalmente constituídos, bem como os exigidos mecanismos funcionais de responsabilidade institucional, é oportuno destacar a ***legislação e regulamentação prevista no Estatuto Profissional dos Trabalhadores da Polícia Judiciária*** (EPTPJ - Decreto-Lei nº 138/2019 de 13 de setembro), a ser aprovada no prazo de 180 dias (seis meses) a contar da data de entrada em vigor do diploma, em 1 de janeiro de 2020. Isto é, até julho de 2020.

Salientando que, decorridos hoje vinte meses desde a entrada em vigor do EPTPJ, nenhum desses regulamentos / portarias foi aprovado, incumprindo-se o próprio Orçamento de Estado para 2021 (Lei nº 75-B/2020 de 31 de dezembro), aprovado por maioria na Assembleia da República, ao determinar no nº 4 do artigo 31º que, citando, “*no primeiro semestre de 2021, o Governo regulamenta a lei orgânica e o estatuto do pessoal da Polícia Judiciária*”. Prazo esse também já expirado.

A saber:

1. Artigo 6º - ***Código deontológico e estatuto disciplinar.***
2. Artigo 9º - ***Modelos e meios e identificação pessoal*** (crachá e cartão de livre-trânsito).
3. Artigo 10º - ***Dispensa temporária de identificação*** (regulação da dispensa da revelação ou codificação da identidade pessoal, bem como dos meios materiais e equipamentos de serviço).



ASFIC PJ

4. Artigo 15º - ***Segurança e saúde no trabalho*** (medidas de medicina preventiva – exames médicos periódicos obrigatórios; realização de exames médicos e psicológicos, testes ou outros meios de diagnóstico para controlo do perfil de saúde física e psíquica dos trabalhadores).
5. Artigo 16º - ***Seguro de acidentes em serviço*** (definição do capital mínimo coberto e demais condições no âmbito do direito a seguro de acidentes em serviço).
6. Artigo 17º - ***Cartão de DFA*** (uso de cartão de identificação próprio para trabalhadores a quem tenha sido reconhecido o estatuto de equiparado a deficiente das Forças Armadas).
7. Artigo 34º - ***Regulamento de Piquete e Prevenção*** (regulamentação da organização e funcionamento do serviço permanente da PJ, assegurado por serviços de piquete, nas unidades orgânicas de investigação e por sistema de turno e de prevenção).
8. Artigo 43º - ***Procedimento concursal*** (regulamentação do recrutamento para ingresso e dos concursos de promoção na carreira de investigação criminal).
9. Artigo 45º - ***Curso de formação*** (regulamento do curso de formação para ingresso).
10. Artigo 46º - ***Período experimental*** (regulamento de avaliação do trabalhador no período experimental).
11. Artigo 61º - ***Regime dos instrumentos de mobilidade interna*** (regulamento de mobilidade interna - transferências e colocações).



ASFIC PJ

12. Artigo 75º - **Suplementos remuneratórios** (definição dos suplementos de piquete, de prevenção e de turnos e do suplemento com fundamento no regime especial de prestação de trabalho, nos ónus inerentes ao exercício das funções e no risco, insalubridade e penosidade associados).

13. Artigo 76º - **Sistema de avaliação de desempenho** (regulamentação do sistema de avaliação de desempenho adaptado e definição da notação final do processo de avaliação de desempenho).

14. Artigo 81º - **Reconhecimento público do mérito** (regulamentação aplicável ao reconhecimento público do mérito, traduzido em formas de recompensa de desempenho de natureza honorífica).

15. Artigo 83º - **Estatuto de disponibilidade** (regulamentação do regime de prestação de serviço na situação de disponibilidade – direitos, regalias, deveres e incompatibilidades).

16. Artigo 92º - **Regime do formador e certificação da formação** (regulamentação do regime remuneratório da acumulação de funções de formador).

Cabe referir, neste contexto, que a ASFIC/PJ apresentou em 02.06.2021 ao Ministério da Justiça sua proposta escrita sobre a portaria reguladora do *sistema integrado de avaliação do desempenho* (artigo 76º do EPTPJ), sem qualquer retorno às várias insistências apresentadas para conseqüente negociação (vd. *Comunicação* aos associados de 11 de junho de 2021 – “SIADPJ”), bem como apresentou em 19.07.2021 junto da Direção Nacional da PJ, por convite desta, a sua proposta escrita sobre a regulamentação do *recrutamento para ingresso e dos concursos de promoção na carreira de investigação criminal* (artigo 43º do



ASFIC PJ

EPTPJ), solicitando igualmente reunião de concertação adicional de aprofundamento do diploma, cuja resposta ainda se aguarda (vd. *Comunicação* aos associados de 11 de agosto de 2021 – “Recrutamento (ingresso e acesso)”).

Por sua iniciativa, a ASFIC/PJ apresentou igualmente junto do Ministério da Justiça, em 16.08.2021, sua proposta de alteração de artigos do EPTPJ com entendidos erros ou lapsos de redação (vd. *Comunicação* aos associados de 23 de agosto de 2021 – “Alterações ao EPTPJ”), ao qual o MJ respondeu em 18.08.2021 confirmando a receptividade dessas sugestões e sua consideração “*sob ativa ponderação*”.

Tomemos todos esta consciência, coletivamente. Juntos e unidos seremos sempre mais fortes. Somos ASFIC/PJ!

ASFIC/PJ, 30 de agosto de 2021.